

Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.598.675/0001-23



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Moraújo

_____ -Ce.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0406.03/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.29.03/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA INGRESSO DE MEDIDA JUDICIAL BUSCANDO A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, PROPORCIONANDO INCREMENTO MENSAL NOS VALORES PERCEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PERCENTUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO O REPASSE INTEGRAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEM A DEDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS E QUAISQUER RESTITUIÇÕES	(SERVIÇO) RECUPERAÇÃO DO VALOR RETROATIVO – ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO DE FPM.	01	%

Especificação do Objeto:

A execução dos serviços objeto desta licitação contemplará os seguintes tributos:

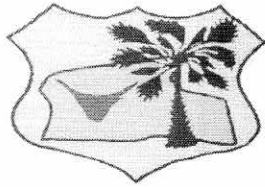
- a) Recalculo do FPM sem dedução fiscal do PIN/PROTERRA

Receita Prevista a ser resgatada:

ITEM	FUNDO	DESC. DO TRIBUTO	VALOR ESTIMADO	VALOR PERCENTUAL %
Recuperação de Crédito Tributário	FPM	PIN/PROTERRA	R\$ 5.536.540,87	

PERCENTUAL: _____ (_____)

Os preços percentuais cotados incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.598.675/0001-23



indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

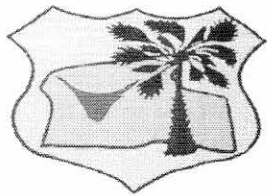
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CNPJ/CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0406.03/2019

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA INGRESSO DE MEDIDA JUDICIAL BUSCANDO A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, PROPORCIONANDO INCREMENTO MENSAL NOS VALORES PERCEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

Secretaria de Planejamento e Administração

3. DA JUSTIFICATIVA

Em termos gerais, déficit público é a situação em que governos gastam mais do que arrecadam num determinado período de tempo ou exercício, considerando-se os valores nominais, ou seja, somando-se a inflação e a correção monetária do período. De acordo com os economistas, os déficits municipais tendem a serem compensados por auxílios federais, que mais tarde serão acrescidos de encargos que culminarão na incapacidade do Administrador público em realizar novos investimentos sociais. Logo, a rigor, o déficit público é uma questão crucial para União, Estados e Municípios e suas respectivas Administrações Indiretas. A dinâmica da dívida pública é um dos principais indicadores das condições de solvência fiscal. Se por um lado é certo que não é possível determinar o nível ótimo de endividamento, que poderia ser visto como um montante adequado para qualquer economia, por outro lado os determinantes de sua dinâmica são claramente definidos. Dado o estoque inicial da dívida, a sustentabilidade intertemporal do setor público, expressa pela relação dívida/PIB, é uma função da taxa de juros real, do crescimento real do produto e do Superávit primário.

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) foi incorporado à Constituição Federal de 1988 com o objetivo de harmonizar, financeiramente, o pacto federativo, através do rateio de determinados receitas.

Referido Fundo é integrado por 24,5% da arrecadação do IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (IR) do IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), conforme determinação do art. 159 da Constituição Federal.

Os critérios, atualmente, utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios estão baseados na Lei n. 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei n. 1881/81. A Lei Complementar n. 62/89 determina que os recursos do FPM serão transferidos nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sempre com base na arrecadação do IR e IPI do decêndio anterior ao repasse.

Não obstante as determinações constitucionais e legais, em análise prévia, verificou-se que este Ente Municipalista pode ser incluído como beneficiário em relação a eventual recuperação e/ou recálculo dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios.

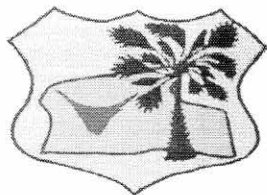
A base de cálculo do FPM é o produto da efetiva arrecadação do IR e do IPI. No caso, a União não vem considerando o valor efetivamente arrecadado dos referidos tributos, o que resulta em valores de transferência inferiores ao determinado em lei, uma vez que há dedução da base de cálculo.

Em virtude do repasse a menor, o Município de Aracoiaba vem sofrendo manifesto prejuízo, por haver considerável redução nos valores municipais referentes ao chamado "Fundo Geral", que podem ser utilizados para diversas finalidades essenciais e não vinculadas, principalmente, em momento de crise financeira que vivencia a imensa maioria dos entes municipais.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças, por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismo que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Entretanto, a busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, no caso indisponível nos quadros funcionais do Município.



Sabendo da complexidade da matéria, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela Constituição Federal e ao regulamento legal pertinente, para melhor prover os serviços essenciais aos administrados, sobreveio, então, a necessidade de realizar certame licitatório, para selecionar empresa que proceda às devidas avaliações, justificativas e ajuizamento da ação judicial competente, a fim de que o Município tenha possibilidade de incrementar os valores que lhe venham a ser transferidos mensalmente, bem como possa reaver a diferença dos valores que lhe foram repassados a menor ao longo dos anos referentes ao FPM.

A contratação deve ser realizada mediante processo licitatório, para que seja respeitada a lei n. 8.666/93 e, principalmente, as determinações constitucionais, notadamente, os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, contratando a proposta que represente maior vantagem ao Município.

O licitante vencedor deverá realizar análise documental, conferindo os índices e coeficientes pertinentes, bem como apurar os valores que deveriam haver sido transferidos ao Município e compará-los com os valores efetivamente repassados, procedendo, ainda, à atualização devida de acordo com os índices oficiais aplicáveis ao caso.

Devem ser realizados, assim, o diagnóstico e a mensuração dos créditos a serem recuperados e incrementados à receita municipal, no que pertine aos valores do FPM, solicitando todos os documentos que entenda necessários e realizando pesquisa junto aos entes públicos competentes.

Após apurados os valores devidos, será protocolada a demanda judicial pertinente, a fim de que o Município busque assegurar o que lhe é de direito, compreendendo um repertório de atividades, tais como o ajuizamento de pelas administrações e ações judiciais; a elaboração de petições; a elaboração e apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; devido outros atos que decorram das causas relativas a este objeto.

4. OBSERVAÇÕES:

a) O Percentual máximo de 22% (vinte e dois por cento) como honorários se a empresa recuperar o montante estimado de recuperação para o Município, todavia se consagrará vencedora, neste quesito, a proponente que apresentar o menor percentual proposto de honorários.

b) O Pagamento dos honorários pela prestação de serviços desta contratação fica estabelecido da seguinte forma:

1- O pagamento dos honorários será realizado na medida que for executado os serviços e condicionado exclusivamente ao êxito recebido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Moraújo, que atestará a entrega do objeto licitado.

c) No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes à entrega/execução do objeto.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

Dessa forma, considerando-se que evitar o déficit público é meta de gestão da Administração do Município, faz-se necessário à adoção de uma série de medidas que possibilitem as negociações com os credores desta entidade, com base em fatos e argumentos capazes de sustentar, de forma consistente, os pleitos.

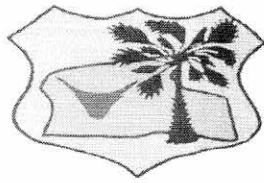
Os resultados das medidas aqui tratadas certamente serão considerados como elemento formador de opinião e indicador de controle das metas a serem alcançadas pela Administração, durante a atual gestão.

As ações de diminuição do déficit público podem ser revertidas em investimentos, e, em políticas sociais do Município, inclusive através de compromisso expresso da Administração Pública.

Soma-se ao exposto, a transferência de conhecimentos, assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias, de naturezas financeira e econômica, propriamente ditas.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PERCENTUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO O REPASSE INTEGRAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEM A DEDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS E	(SERVIÇO) RECUPERAÇÃO DO VALOR RETROATIVO – ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO DE FPM.	01	%



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.598.675/0001-23



QUAISQUER RESTITUIÇÕES			
------------------------	--	--	--

Especificação do Objeto:

A execução dos serviços objeto desta licitação contemplará os seguintes tributos:

a) Recalculo do FPM sem dedução fiscal do PIN/PROTERRA

Receita Prevista a ser resgatada:

ESTIMATIVA DE VALORES A RECUPERAR										
MUNICÍPIO	MÊS	UNIÃO FEDERAL			MUNICÍPIO FPM (22,5 X DF)	ESTADO (CE)	FUNDO MUNICÍPIOS			ESTIMATIVA DE ATRASO
		ARRECADACÃO BRUTA	ARRECADACÃO LÍQUIDA	DIFERENÇA DE ARRECADACÃO			FPM DEVIDO	FPM RECEBIDO	DIFERENÇA	
MORAÚJO	JAN/19	46.355.893,00	43.569.938,00	2.785.955,00	626.839,875,00	39.668.207,52	963.547,01	874.271,33	89.275,69	5.356.540,87

ITEM	FUNDO	DESC. DO TRIBUTO	VALOR ESTIMADO	VALOR PERCENTUAL %
Recuperação de Crédito Tributário	FPM	PIN/PROTERRA	R\$ 5.536.540,87	

7. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

7.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para prestação dos serviços.

7.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: **Chefe do Setor de Compras (Antônio Deivyson Oliveira Sampaio).**

7.3. O valor estimado é de R\$ 1.155.615,99 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos) equivalente o percentual máximo estimado que é de **22% (vinte e dois por cento).**

8. TIPO DE LICITAÇÃO:

8.1. Menor Preço Global representado pelo Menor Percentual incidente sobre o benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal em razão dos serviços prestados.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Concorrência Pública

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Planejamento e Administração, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

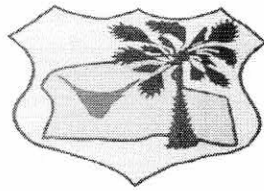
11.0 DO CONTRATO

11.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência Pública, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

11.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 20.1, subalínea "b.1" do Edital;

11.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 11.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



11.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.0 DOS PRAZOS

12.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

14.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

14.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

14.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

14.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

14.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

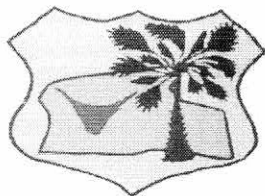
14.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

14.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

15.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por



iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

16.0 DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. Os preços são firmes e irrevogáveis;

17.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

17.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

17.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 0406.03/2019.

18.0 DA FONTE DE RECURSOS

18.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Planejamento e Administração	0301.04.122.0007.2.006
--	------------------------

Elemento de despesa nº 33.90.39.00

19.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

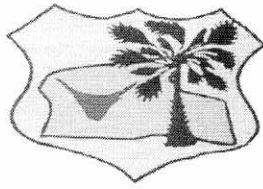
b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.598.675/0001-23



21.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

21.1 - A rescisão contratual poderá ser:

21.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

21.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

21.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

22.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

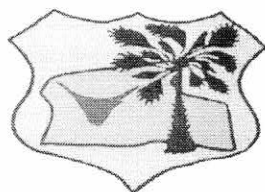
22.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

22.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Moraújo.

22.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

Moraújo-Ce, 04 de junho de 2019.

Inucência Fonteles Fernandes
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Planejamento e Administração



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.598.675/0001-23



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORAÚJO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM _____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Moraújo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Prefeito Raimundo Benício, 535, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.675/0001-23, através da Secretaria de _____, representada por _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 0406.03/2019, Processo nº 0406.03/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência Pública nº 0406.03/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA INGRESSO DE MEDIDA JUDICIAL BUSCANDO A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, PROPORCIONANDO INCREMENTO MENSAL NOS VALORES PERCEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE, conforme especificações em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o percentual de _____% (_____) do valor arrecadado pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados abaixo, quando do recebimento do crédito;

3.2. O crédito devido ao contratado, em se tratando de crédito judicial, poderá ser destacado em eventual precatório a ser expedido em favor do Município.

ITEM	EMPRESA	DESC. DO TRIBUTO	VALOR ESTIMADO	VALOR PERCENTUAL %
Recuperação de Crédito Tributário	FPM	PIN/PROTERRA	R\$ 5.536.540,87	

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Administração Pública obriga-se a:

4.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

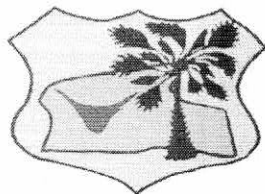
4.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

4.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

4.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

5.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

5.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

5.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

5.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Moraújo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

7.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

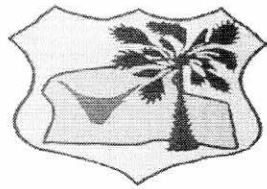
7.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 0406.03/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Planejamento e Administração	0301.04.122.0007.2.006
--	------------------------

Elemento de despesa nº 33.90.39.00



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência
CNPJ: 07.598.475/0001-23



CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

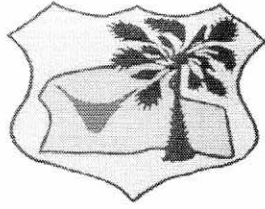
13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.598.675/0001-23



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Moraújo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 2019.

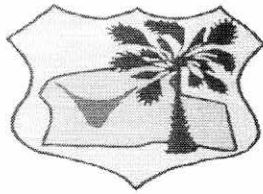
Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____ CPF: _____

02. Nome: _____ CPF: _____



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência
CNPJ: 07.598.475/0001-23



ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Moraújo, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019.

.....

DECLARANTE

2º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO II

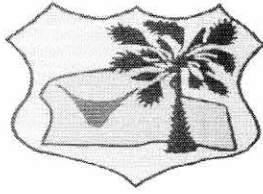
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Moraújo, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019.

.....

DECLARANTE



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência
CNPJ: 07.598.675/0001-23



3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Moraújo, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019.

.....
DECLARANTE

4º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Moraújo, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2019.

.....
DECLARANTE